



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br  
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Contrato n° 255/2025	Adesão à Ata de Registro de Preços n° 16/2025	Processo n° 131/2025
Fornecedor: ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA		CPNJ: 37.571.480/0001-50
Objeto: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRUTURAS DECORATIVAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 16/2025.		
Valor Total: R\$ 222.477,59		

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 255/2025

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal **NATAL DONIZETTI CADORINI**, brasileiro, solteiro, CPF n° 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a **empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.571.480/0001-50, estabelecida na cidade de Montes Claros - MG, na Rua Santa Terezinha, n°. 25, sala 01, bairro Todos os Santos, CEP 39400-116, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. **ROGERIO ANTUNES SILVA**, CPF n° 071.900.926-09, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal n° 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA obriga-se à EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRUTURAS DECORATIVAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 16/2025, conforme relação detalhada abaixo:**

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	37974	BOLAS VAZADAS, com 30 cm, com 100 LEDs, sendo 10 estrombinhos e 90 fixos. Uso externo. Bivolt. IP-44. Nas cores branco frio, branco quente, azul, vermelho, verde e rosa.	UN	35	R\$244,72	R\$8.565,20
2	37975	CONJUNTO LETREIRO 2026 PASSAGEM (Altura 2,80m X 5,00 Largura X 0,25m Profundidade) Luminoso Letreiro 2026 com passagem em estrutura metálica contendo: Três números em caixa alta, medindo 1,45m de altura por	UN	1	R\$22.789,71	R\$22.789,71



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br  
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

		0,77 de largura x 0,25m de profundidade, produzidos em estrutura metálica galvanizadas de tubos 15x15 e ferros chatos 3/8 preenchidos com tela plástica e cobertura de les blindados, contornos de mangueiras de led 13mm, 36 lâmpadas por metro e um portal de arabescos medindo 2,80m de altura por 2,95m de largura x 0,25m de profundidade na cor branco morno em formato circular, com passagem de 2,50m de altura e com barra circular com 0,25m, formando arabescos contornados com mangueira de led 13mm, 36 lâmpadas por metro na cor branco morno, com chapas metálicas 3,5mm perfuradas em sua base para fixação por parabolts.				
3	37971	CORDÃO DE LED Reforçado para uso interno/externo a prova d'água 220V ou 110V, (comprimento 10m de Lâmpadas + 1m de Cabo) com 100 lâmpadas, fio na cor verde diâmetro 1,8mm, IP 66 lâmpada de 5mm com com resina de silicone na base dos leds. Tomada macho e fêmea e retificador a prova d'água de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas com potência mínimo: 5 watts. OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UN	205	R\$56,38	R\$11.557,90
4	37972	ESTRELA SPUTNIK DE NATAL COM LEDS - movimentos sequenciais e alternados. estrela com 20 tubos, efeito fogos de artifício em leds. para uso externo, multifunções. tubo com revestimento na cor branco leitoso, diametro da estrela: 100 cm. bivolt. ip 44. OBJ: BRANCO FRIO BRANCO QUENTE, AZUL, VERMELHO, VERDE.	UN	6	R\$633,02	R\$3.798,12
5	37967	Estrutura metálica 2D de alta complexidade, fabricada em aço ASTM A36 a quente, com espessura fina, destinada à impressão de figuras geométricas, grande porte,	M <sup>2</sup>	28,00	R\$441,31	R\$12.356,68



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br  
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

		com acabamento em pintura eletrostática ou industrial, contendo iluminação especial. Pode ser preenchida com cordão de 100 LEDs, fio na cor do LED, com diâmetro externo de 2,2 mm, tensão de 220V, com ou sem estrobinhos. Extensão de 10,0 m com tomada macho/fêmea, permitindo a união de até 5 cordões, potência mínima de 5 Watts, grau de proteção IP-44. Contornada com mangueira de LED de 13 mm de diâmetro, com corte a cada metro, no mínimo 36 LEDs por metro, visão em 360 graus, potência mínima de 3 Watts por metro, uso interno/externo, mangueira de 2 fios, 220V, IP-44, disponível em diversas cores, podendo ser revestida com tela de PVC também em várias cores. Preço unitário referente a 1,0 m <sup>2</sup> de área projetada, para peças acima de 12,0m <sup>2</sup> . Exemplos: Cometa 2D, portal de cometas, painel noite de natal.				
6	37966	Estrutura metálica 2D de média complexidade, podendo ser fabricada em aço ASTM A36 a quente, com vergalhão 3/16 ou chapa chata, com espessura fina, destinada à impressão de figuras geométricas, com acabamento em pintura eletrostática ou industrial, contendo iluminação especial. Pode ser preenchida com cordão de 100 LEDs, com fio na cor do LED, diâmetro externo de 2,2 mm e tensão de 220V, com ou sem estrobo, com extensão de 10,0 m, tomada macho/fêmea que permite a união de até cinco cordões, potência mínima de 5 watts e grau de proteção IP-65. A estrutura é contornada com mangueira de LED de 13 mm de diâmetro, com cortes a cada metro, contendo no mínimo 36 LEDs por metro, visão em 360 graus, potência mínima de 3 watts por metro, uso interno ou externo, mangueira de dois fios, tensão de 220V, proteção IP-44, disponível em diversas cores e podendo ser revestida com tela de PVC, diversas	M <sup>2</sup>	8,64	R\$1.328,93	R\$11.481,96



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)  
e-mail: [pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br)

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

		cores. O preço unitário refere-se a 1,0 m <sup>2</sup> de área projetada, para peças até 12,0m <sup>2</sup> . Exemplos: (painel presentes, painel de estrelas e letreiro HOHOHO).				
7	37965	Estrutura metálica 2D de baixa complexidade, indicada para postes, fachadas e jardins. Poderá ser fabricado em aço ASTM A36, laminado a quente, vergalhão 3/16 ou chapa chata, com espessura fina, projetado para a aplicação de figuras geométricas 2D, com acabamento em pintura eletrostática ou industrial. O contorno é feito com mangueira de LED de 13 mm de diâmetro, com cortes a cada metro, mínimo de 36 LEDs por metro, visão em 360 graus, potência mínima de 3 W/m, para uso interno ou externo. A mangueira possui 2 fios, tensão de 220 V, proteção IP-65 e está disponível em diversas cores. O preço unitário refere-se a 1,0 m <sup>2</sup> de área projetada. Exemplos de aplicação: (Anjo Menino, estrela flash, boneco de neve).	M <sup>2</sup>	21,78	R\$2.018,16	R\$43.955,52
8	37970	Estrutura metálica em formato de letra para criação de letreiros 3D, fabricada em metalon 15X15, tipo quadrado, chapa 18, com fabricação em corte manual e solda TIG/MIG, contorno da peça produzida em vergalhão 4,2mm para fixação de LEDs. Revestida por uma pintura industrial, preenchida com cordão 100 LEDs, fio na cor do LED, com diâmetro 2,2mm, externo, 220v, com estrobinhos (80 fixos e 20 estrobinhos). Extensão 10,0m, tomada m/f, união de até 5 cordões. potência mínima: 5 Watts. IP-44. Nas cores variadas, contornada com mangueira de LED, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com no mínimo 36LEDs por metro, visão em 360 graus, potência mín. 3 Watts/m, uso interno/externo, mangueira de 02 fios, 220w, IP-44, na cor do cordão LED. peça será revestida com tela PVC, nas cores do material de LED, para acabamento da peça. valor	PC	10	R\$2.670,53	R\$26.705,30



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br  
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

		unitário, para peça medindo 1,5m de altura x 0,3m de profundidade, sendo a largura de acordo com a letra específica.				
9	37968	Estrutura metálica média 3D, médio porte, fabricada em metalon 15X15 ou 20x20, tipo quadrado, chapa 18, ou vergalhão 3/4 com fabricação em corte manual e solda TIG/MIG, com espessura fina, com acabamento em pintura eletrostática ou industrial e iluminação especial. Preenchida com cordão 100 LEDs, fio na cor dos LEDs, com diâmetro 2,2mm, externo, 220v, com ou sem estrobinhos. Extensão 10,0m, tomada m/f, união de até 5 cordões. potência mínima: 5 Watts. IP-44, diversas cores. Contornada com mangueira de LED, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com no mínimo 36LEDs por metro, visão em 360 graus, potência mín. 3 Watts/m, uso interno/externo, mangueira de 02 fios, 220w, IP-65, diversas cores. Podendo ser revestida com tela de PVC, diversas cores. Preço unitário referente a 1,0m³ de volumetria, para peças de 1,5m³ até 10,0m³ . (Exemplos: Trenó LED, Caixa de presentes empilhadas, Anjo com Trombeta 3D).	M³	11,40	R\$3.553,11	R\$40.505,45
10	37969	Estrutura metálica média, fabricada em metalon (quadrado, retangular ou redondo 20X20, 25X30, chapa 18,com fabricação em corte manual e solda TIG/MIG, revestida por uma pintura industrial,preenchida com cordão 100 LEDs, fio transparente, na cor dos LEDs, com diâmetro 2,2mm, externo, 220v, com estrobinhos (80 fixos e 20 estrobinhos). Extensão 10,0m, tomada m/f, união de até 5 cordões. potência mínima: 5 Watts. IP-44. Nas cores variadas, contornada com mangueira de LED, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com no mínimo 36LEDs por metro, visão em 360 graus, potência min. 3 Watts/m, uso interno/externo, mangueira de 02 fios, 220w, IP-44, diversas cores.	M	8,50	R\$4.078,70	R\$34.668,95



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)  
e-mail: [pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br)

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

		Valor unitário calculado por metro linear de estrutura, altura variável das peças entre 4,0m e 9,0m, com diâmetro de base compatível com a altura, conforme especificação de cada modelo. (Exemplos: Árvores do tipo: luminosa com estrela, arabesco, detalhada com diferentes formas geométricas).				
11	37973	TUBO SNOWFALL LED BRANCO - COM 08 (OITO) TUBOS de 50 cm. Descrição Mínima: Tubo LED função meteoro, com 60 lâmpadas branco com comprimento total de 3.5 metros. Nas cores branco frio, Branco quente, azul.	CX	56	R\$108,80	R\$6.092,80

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025, Processo Administrativo nº 27/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 16/2025;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 11/11/2026, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital e seus anexos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br  
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 222.477,59 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de celebração da Ata de Registros de Preços nº 16/2025.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
171	23.695.0705.4.022.3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br  
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

**9.2** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

**9.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**10.1** – A contratada se compromete a entregar toda a decoração natalina conforme as especificações constantes no ofício da Assessoria de Planejamento e Projetos, incluindo as cores indicadas para os LEDs e para a Temperatura de cor - branco quente - no caso da iluminação branca.

**10.2** - O fornecimento e instalação das estruturas natalinas devem ser finalizadas no máximo até dia 05/12/2025.

**10.2** - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

**10.3** - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

**10.4** - A contratada se compromete a retirar todas as instalações após o dia 07/01/2026, com retirada total da iluminação, limpeza do local e reparos de eventuais danos até o prazo máximo de 16/01/2026.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

**11.1** – São obrigações do Contratante:

**11.1.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.1.2** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**11.1.3** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.1.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.1.5** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**11.1.6** – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)  
e-mail: [pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br)

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**11.1.7** – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.1.8** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

**11.1.9** – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**11.1.10** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**11.1.12** – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

**11.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)**

**12.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.2.** Fornecer material de boa qualidade, devidamente aprovado pela fiscalização, íntegro e isento de quaisquer irregularidades que possam comprometer a segurança elétrica, resistência, eficiência energética (luzes de LED) ou qualidade dos serviços executados. Serão exigidos: instalação conforme Normas Técnicas vigentes e padrões de segurança elétrica (NR-10 e NR-35), garantia de funcionamento durante todo o período contratual, atendimento imediato em caso de falhas ou interrupções, execução dentro do prazo estabelecido no cronograma da Administração;

**12.3.** A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada (eletricistas e demais profissionais especializados), bem como as ferramentas, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução dos serviços.

**12.4.** Compete à contratada realizar os serviços de montagem, manutenção e retirada das luzes e enfeites natalinos, bem como o transporte de materiais e equipamentos.

**12.5.** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes decorrentes da falta ou deficiência de sinalização ou proteção da área onde serão executados os serviços, observando integralmente as normas técnicas e de segurança vigentes.



## MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)  
e-mail: [pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br)

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**12.6.** As áreas de instalação da iluminação deverão ser devidamente sinalizadas, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) bem como demais legislações específicas.

**12.7.** Deverá ser realizada a limpeza das áreas afetadas pelos serviços, com a remoção e destinação adequada dos detritos gerados.

**12.8.** A contratada será inteiramente responsável pela execução, acabamento, resistência e segurança da iluminação, devendo empregar materiais de primeira linha e qualidade comprovada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

**12.9.** Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar danos aos locais de instalação da iluminação, como pisos, vegetação, arborização e demais elementos existentes nos espaços públicos.

**12.10.** A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços que, a critério da fiscalização, apresentarem execução ou materiais em desacordo com as especificações ou com a qualidade exigida.

**12.11.** É obrigação da contratada zelar pelo uso e manutenção de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e operação de serviços elétricos, máquinas e equipamentos.

**12.12.** As frentes de serviço e os locais públicos onde os serviços serão realizados deverão ser mantidos permanentemente limpos e organizados.

**12.13.** A contratada deverá observar todas as normas e exigências ambientais aplicáveis, sendo responsável pela destinação adequada de resíduos, rejeitos e materiais inservíveis, bem como pela adoção de medidas que evitem danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e às áreas adjacentes.

**12.14.** A contratada responderá pela solidez e segurança do serviço executado, devendo garantir a perfeita qualidade dos materiais e serviços até o prazo de toda a retirada da decoração natalina.

**12.15.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço de iluminação, bem como quaisquer infortúnio gerado na prestação do serviço.

**12.16.** Em caso de paralisação, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e segurança dos materiais empregados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua inobservância.

**12.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br  
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**12.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações constantes no ofício da Assessoria de Planejamento e Projetos ou instrumento congênere.

**12.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

**13.1** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

**14.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br  
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

**14.3** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.4** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.5** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.6** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.7** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)  
e-mail: [pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br)

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**14.8** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.11** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.12** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.13** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.14** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br  
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1** – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.3** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.1** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4** – O contrato também poderá ser extinto:

**15.4.1** – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**15.4.2** – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

**16.1** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**17.1** – A fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



# MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações  
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro - CEP: 37.110-000  
ELÓI MENDES – MG | Site: [www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)  
e-mail: [pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br)

Página n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**18.1** – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1** - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 11 de novembro de 2025.

---

**NATAL DONIZETTI CADORINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA**  
Contratado

### Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: